



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PARECER CONTORLE INTERNO

PARECER	Nº 02/2021
PROCESSO	Nº 202102-CMQ
INEXIGIBILIDADE	Nº 002/2021 CMQ
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU
ASSUNTO	Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de QUATIPURU .

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa JURÍDICA na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de QUATIPURU .

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 202102-CMQ oriundo do Setor Administrativo requerendo autorização superior para contratar Pessoa Jurídica na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a fim de atender as necessidade da Câmara Municipal de Quatipuru; elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Proposta; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório .

2. ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, versa sobre a inexigibilidade "*para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*". Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. ⁵⁶



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e vinculação ao termo de referência.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo Nº 202102-CMQ CMQ referente à INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMQ, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Quatipuru /PA, 14 de janeiro de 2021.

Alice do Sacramento Silva
Controlador Interno

